



MUNICÍPIO DE POMBAL
Gabinete de Apoio à Presidência

Exmo. Sr. Presidente da
Assembleia Municipal de Pombal
Engº Narciso Ferreira Mota
Largo do Cardal, .
3100-440 - Pombal

Sua Referência

Nossa Referência
S-000044/GAP/15

Data
18-03-2015

ASSUNTO: Envio de Proposta nº081/2015

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal,

Venho por este meio remeter a V. Exa. a proposta nº081/2015 acompanhada de extrato da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Pombal que aprovou, por minuta, para efeitos de imediata execução, os termos do contrato a celebrar com a sociedade Empreendimentos Eólicos da Serra do Sicó S.A.

Aceite, Sr. Presidente, os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Marques - Dr.)



MUNICÍPIO DE POMBAL
Gabinete de Apoio à Presidência

PROPOSTA N. 081/2015

No âmbito do procedimento de concurso por negociação instruído com vista à atribuição de licença de utilização para exploração de energia eólica na Serra do Sicó, ao qual coube o Processo n.º 001/CPN/RAP/2001, o órgão Câmara Municipal, em 30 de Julho de 2004, aprovou, em minuta, para efeitos de imediata execução, os termos do contrato a celebrar com a sociedade Empreendimentos Eólicos da Serra do Sicó, S.A., com o número de identificação fiscal 506 169 057.

Do clausulado do aludido contrato, designadamente do disposto na *alínea a)* do n.º 1 da *Cláusula 12ª*, resulta a assunção por parte do Município de Pombal da obrigação de *“solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da isenção do pagamento de derrama sobre o IRC relativamente ao Promotor, na eventualidade do Município vir a propor àquele órgão a aprovação da citada derrama”*.

Nestes termos, propõe o signatário, ao abrigo das disposições conjugadas constantes na *alínea b)* do n.º 1 do *artigo 35º* e na *alínea b)* do n.º 1 do *artigo 25º*, ambos do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, e ainda na *alínea b)* do *artigo 14.º*, na *alínea d)* do *artigo 15.º* e no n.º 2 do *artigo 16.º*, todos da *Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro*, a execução da supra mencionada deliberação do órgão Câmara Municipal, designadamente, no que concerne à solicitação ao órgão Assembleia Municipal da aprovação da isenção do pagamento de derrama para os anos de 2014,2015,2016 e 2017, por parte da sociedade Empreendimentos Eólicos da Serra do Sicó, S.A.

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus - Dr.)



MUNICÍPIO DE POMBAL CÂMARA MUNICIPAL

Cópia de parte da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Pombal, celebrada em 30 de Julho de 2004 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 36.0 – Concurso por negociação para atribuição de licença de utilização para exploração de energia eólica na Serra de Sicó/Minuta do Contrato.

Foi presente à reunião a minuta do contrato em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“CONTRATO

CONCURSO POR NEGOCIAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA NA SERRA DO SICÓ PROCESSO Nº 001/CPN/RAP/2001

Entre

O MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa colectiva com o cartão de identificação nº 506334562, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Sr. Eng.º Narciso Ferreira Mota (adiante designado por “Município”)

e

EMPREENDIMENTOS EÓLICOS DA SERRA DO SICÓ, S.A., sociedade com sede na Rua do Carmo, nº 20 R/C Esqº, Pombal, pessoa colectiva com o cartão de identificação nº 506169057, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pombal sob o nº 3295, aqui representada pelos seus administradores Carlos Alberto Martins Pimenta e Álvaro José Coutinho Brandão Pinto (adiante designada por “Promotor”)

Considerando que:

- A. O Município lançou um Concurso por Negociação com o objectivo de atribuir uma licença de utilização para exploração de energia eólica no concelho de Pombal abrangendo a serra do Sicó e zonas limítrofes;*
- B. Na sequência do referido Concurso Público a licença de utilização foi adjudicada ao consórcio formado pelas empresas SIIF ÉNERGIES (PORTUGAL), LDA, FINERGE – GESTÃO DE PROJECTOS ENERGÉTICOS, S.A. e CONSTRUTORA DO LENA, S.A. por decisão do Município datada de 12 de Abril de 2002;*
- C. As empresas que compunham o consórcio referido no considerando anterior constituíram o Promotor, em cumprimento do estipulado no ponto 9.4 do Programa de Concurso;*
- D. A empresa FINERGE – GESTÃO DE PROJECTOS ENERGÉTICOS, S.A., à data de constituição do Promotor era detentora de mais de 50% do seu capital social, sendo que a esta empresa foi reconhecida a capacidade técnica prevista no ponto 8.1.2. do mesmo Programa de Concurso;*
- E. A caução a que alude o ponto 18 do Programa de Concurso se encontra prestada;*
- F. O Município e o Promotor comungam do desejo de colaborar no desenvolvimento dos recursos energéticos endógenos do concelho de Pombal, com especial incidência no potencial eólico que a Serra do Sicó, e zonas envolventes, apresentam;*

G. O Município e o Promotor subscreveram em 24 de Outubro de 2002 um contrato, que justificado pelas razões expostas em Acordo datado de 8. Outubro. 2004, entendem dever anular integralmente e fazer substituir pelo presente documento;
É CELEBRADO DE BOA FÉ E PELO PRESENTE REDUZIDO A ESCRITO, UM CONTRATO QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1ª

(Concessão de licença)

O Município concede, pelo presente e em regime de exclusividade, ao Promotor, que a aceita, uma licença de utilização para a exploração de energia eólica na serra do Sicó.

Cláusula 2ª

(Âmbito da licença)

No âmbito da licença referida na cláusula anterior, o Município concede ao Promotor, e este aceita, a permissão para proceder ao projecto, licenciamento, construção e operação de um conjunto de equipamentos destinados à produção de energia eléctrica por conversão de energia eólica, em terrenos situados na serra do Sicó e zonas envolventes, no concelho de Pombal.

A respectiva potência eléctrica a instalar, e que o Promotor se compromete a maximizar, será de:

- a) 17.420 kVA - cumprindo as condições estipuladas no pedido de informação prévia (PIP) registado na Direcção Geral de Energia sob o nº 204.
- b) Complementada por um valor adicional, compreendido entre os 0 e os 34.400 KVA e cuja definição será função da viabilidade técnica e cumprimento de critérios de rentabilidade do investimento respectivos – ao abrigo do estipulado no pedido de informação prévia (PIP) registado na Direcção Geral de Energia sob o nº 397.
- c) Para efeitos do disposto na alínea b) anterior, compete em exclusivo ao Promotor a fixação da viabilidade técnica e dos critérios de rentabilidade do investimento mencionados.
- d) Para efeitos do disposto no presente Contrato, o conjunto de equipamentos destinados à produção de energia eléctrica mencionados na presente cláusula serão designados como "Parque Eólico da Serra do Sicó".

Cláusula 3ª

(Peças do Contrato)

1. Para os devidos e legais efeitos consideram-se integrados no presente Contrato os seguintes documentos:
 - a) A proposta do Promotor, bem como as alterações e aditamentos às mesmas;
 - b) O anúncio e o Programa de Concurso;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) O Acordo celebrado entre as Partes em 8 de Outubro de 2004.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos referidos no número anterior, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:
 - a) O estabelecido no presente Contrato e no Acordo de 8 de Outubro de 2004 prevalecerá sobre o que constar dos restantes documentos;
 - b) O estabelecido na proposta do Promotor (com as suas alterações e aditamentos) prevalecerá sobre o anúncio, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos;
 - c) O Programa de Concurso só será atendido em último lugar.

Cláusula 4ª

(Início e Duração da Licença)

1. O prazo de duração da licença de utilização referida na cláusula 1ª supra é de 20 (vinte) anos.
2. A licença de utilização será automaticamente prorrogável por sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, se não for denunciada por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 180 dias relativamente ao seu termo normal.
3. Para os efeitos da presente cláusula e sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, número 1, alíneas a) e b), o prazo a que se refere o número 1 da presente cláusula começará a contar

da data de assinatura do auto de recepção provisória do “Parque Eólico da Serra do Sicó”, ou caso ocorra primeiro, a contar da data em que se completarem 180 dias após a data da primeira factura de electricidade emitida pelo Promotor relativa à produção eléctrica do “Parque Eólico da Serra do Sicó”.

Cláusula 5ª

(Cessão ou Transmissão da Licença)

1. A licença de utilização não poderá ser trespassada, sublocada ou cedida, seja a que título for, a não ser com autorização expressa do Município.
2. Fica também dependente de autorização do Município qualquer utilização da licença por terceiros, mesmo que accidental ou temporária.
3. As disposições constantes nos números antecedentes não se aplicam (i) no caso de cessão ou transferência da licença a outra empresa ou entidade controlada ou em relação de grupo ou domínio com o Promotor ou (ii) no caso de cessão ou transferência da licença aos sócios ou accionistas do Promotor, devendo, no entanto, este notificar o Município por carta registada com aviso de recepção da ocorrência da cessão ou transferência da licença e da identificação do novo titular.

Cláusula 6ª

(Retribuição e Prazos de Pagamento)

1. Ao Município e exclusivamente a este, serão devidas as seguintes compensações financeiras como contrapartida à licença de utilização concedida:
 - a) Uma retribuição no montante global de € 12.500 (doze mil e quinhentos euros) relativos ao período compreendido entre Outubro de 2002 e a data de celebração do presente Contrato, cujo pagamento foi efectuado pelo Promotor e do qual o presente Contrato constitui recibo de quitação.
 - b) Com início no mês seguinte ao da data de celebração do presente Contrato e termo no mês em que houver lugar ao início do prazo de duração da licença de utilização estabelecido no número 3 da cláusula 4ª supra, o Promotor pagará ao Município uma retribuição mensal de € 500 (quinhentos euros).
 - c) Durante todo o prazo de vigência da licença de utilização definido no número 3 da cláusula 4ª supra, o Promotor pagará ao Município uma retribuição equivalente a 17,1% (dezassete vírgula um por cento) sobre o pagamento mensal (IVA excluído) que lhe for devido pela entidade receptora da energia eléctrica produzida pela potência de 17.420 KVA, mencionada na alínea a) da cláusula 2ª do presente Contrato, relativa ao PIP nº 204.
 - d) Durante todo o prazo de vigência da licença de utilização, o Promotor pagará ainda ao Município uma retribuição equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o pagamento mensal (IVA excluído) que lhe for devido pela entidade receptora da energia eléctrica produzida pela potência adicional que vier a ser instalada, mencionada na alínea b) da cláusula 2ª do presente Contrato, relativa ao PIP nº 397.
2. A retribuição referida na alínea b) do número 1 da presente cláusula será paga durante os primeiros 7 (sete) dias úteis do mês a que disser respeito.
3. As retribuições referidas nas alíneas c) e d) do número 1 da presente cláusula serão pagas até 45 dias após o último dia do mês a que disserem respeito.
4. As retribuições referidas nas alíneas c) e d) do número 1 da presente cláusula incluem as contrapartidas devidas ao Município ao abrigo do estabelecido na legislação em vigor aplicável.
5. Os pagamentos efectuados ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 da presente cláusula não serão objecto de restituição em nenhuma circunstância.

Cláusula 7ª

(Adiantamento de Retribuições)

1. As partes poderão acordar no pagamento adiantado de uma ou mais das compensações mensais referidas nas alíneas c) e d) do número 1 da cláusula 6ª supra, desde que esse acordo e as respectivas condições sejam formalizadas por escrito.

2. Dentro do âmbito do previsto no número 1 da presente cláusula, o Município e o Promotor desde já acordam em:

- a) Que haja lugar ao pagamento por parte do Promotor de um montante de € 300.000 (trezentos mil euros) na data, que se prevê que venha a ocorrer durante o ano de 2004, em que se encontrarem outorgados o presente Contrato e o(s) contrato(s) de cessão de exploração que conceda(m) ao Promotor plenos direitos de utilização da totalidade dos terrenos em que será implantado o "Parque Eólico da Serra do Sicó".
- b) Que haja lugar ao pagamento por parte do Promotor de um montante de € 500.000 (quinhentos mil euros) na data, que se prevê que possa vir a ocorrer durante o ano de 2005, em que for concedida pelo Município ao Promotor a licença de construção do "Parque Eólico da Serra do Sicó".
- c) Que sobre os montantes que vierem a ser pagos ao abrigo das alíneas a) e b) anteriores do presente número, o Promotor não fará incidir encargos financeiros de qualquer natureza sendo, no entanto, deduzidos aos mesmos os eventuais encargos de natureza fiscal, de carácter extraordinário para o Promotor, que estejam associados ao respectivo pagamento.
- d) Que em cada uma das primeiras quarenta e oito retribuições mensais devidas ao abrigo das alíneas c) e d) do número 1 da cláusula 6ª será deduzida uma fracção equivalente a 1/48 do somatório dos pagamentos efectuados ao abrigo das alíneas a) e b) do presente número.

Relativamente ao parágrafo anterior, na eventualidade do valor da retribuição mensal ser inferior ao da respectiva fracção, o diferencial não deduzido somar-se-á à fracção a deduzir no mês seguinte.

- e) Caso haja lugar à rescisão do presente Contrato, pelas razões estabelecidas na alínea c) do número 1 da cláusula 15ª do presente Contrato, o Município constitui-se na obrigação de restituir ao Promotor, na data em que a rescisão se tornar efectiva, a totalidade dos montantes recebidos ao abrigo da alínea b) do presente número.
- f) Caso haja lugar à rescisão do presente Contrato, pelas razões estabelecidas nas alíneas a) ou b) do número 1 da cláusula 15ª do presente Contrato, o Município constitui-se na obrigação de restituir ao Promotor, na data em que a rescisão se tornar efectiva, a totalidade dos montantes recebidos ao abrigo das alíneas a) e b) do presente número.

Cláusula 8ª

(Condições de Fixação da Retribuição)

1. O Município e o Promotor reconhecem que as condições de rentabilidade do investimento associado ao "Parque Eólico da Serra do Sicó", e consequentemente, a retribuição estabelecida nas alíneas c) e d) do número 1 da cláusula 6ª supra foi calculada tendo por base o estudo intitulado "Base de Dados de Locais com Elevado Potencial Eólico – Estatísticas de Vento na estação anemométrica da Serra do Sicó", elaborado pelo Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial datado de Julho de 2000, que se encontra anexo ao Programa de Concurso, e o estudo "Parque Eólico da Serra de Sicó - Avaliação Preliminar de Potencial" elaborado pelo Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial, datado de Outubro de 2003, o qual aponta para uma produção eléctrica líquida equivalente a 2 580 horas de funcionamento a plena carga (considerando 16 aerogeradores de 2 MW de potência unitária, a implantação proposta e perdas de 9%).
2. O Município e o Promotor reconhecem igualmente que as condições de rentabilidade do "Parque Eólico da Serra do Sicó" e, consequentemente, a retribuição referida nas alíneas c) e d) do número 1 da cláusula 6ª supra foi fixada nas seguintes condições:
 - a) Potência a instalar compreendida entre os 17.420 e os 34.400 KVA, com uma configuração de implantação e uma estimativa de produção eléctrica conforme o estudo "Parque Eólico da Serra de Sicó - Avaliação Preliminar de Potencial" elaborado pelo Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial datado de Outubro de 2003;
 - b) Preço de venda de energia à rede de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 339-C/2001, de 29 de Dezembro;

- c) *Manutenção do(s) ponto(s) de interligação à rede na sub-estação da EDP Distribuição, S.A. localizada na cidade de Pombal;*
- d) *Manutenção das condições da Medida de Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos (MAPE), designadamente os termos do Regulamento de Execução da referida Medida, aprovada e alterada pelas Portarias n.º198/2001, de 13 de Março, n.º1219-A/2001, de 23 de Outubro e n.º 383/2002, de 10 de Abril.*

A inexistência de ónus ou encargos não previstos no conteúdo deste Contrato e relacionados de algum modo com a licença de utilização que constitui o seu objecto.

- 2. *Na eventualidade das condições referidas no número anterior terem sofrido ou virem a sofrer alterações, o Município e o Promotor desde já se obrigam a celebrar um aditamento ao presente Contrato, por forma a adequar a retribuição prevista nas alíneas c) e d) do número 1 da cláusula 6.ª supra às novas condições.*

Cláusula 9.ª

(Início de Exploração)

- 1. *O Promotor deverá iniciar a produção de energia eléctrica do “Parque Eólico da Serra do Sicó”, obtidos que estejam todos os licenciamentos, num prazo de três anos a contar da data de assinatura do presente Contrato, considerando o Município que existem razões objectivas que justificam desde já proceder à prorrogação do prazo a que o Promotor inicialmente se obrigou no Contrato de 24 de Outubro de 2002, que o presente Contrato amula e substitui.*
- 2. *Em condições excepcionais o prazo referido no número anterior poderá ser de novo prorrogado pelo Município a pedido do Promotor, desde que os motivos invocados não sejam imputáveis de forma exclusiva ao Promotor.*

Cláusula 10.ª

(Local de Implantação)

- 1. *Para efeitos do presente Contrato, o Município coloca à disposição para utilização do Promotor como local de implantação do “Parque Eólico da Serra do Sicó” a área identificada na planta à escala 1:25 000 que consta do anexo I ao presente Contrato, e que dele constitui parte integrante, na qual se encontram terrenos baldios e terrenos propriedade de particulares e/ou de entidades privadas.*
- 2. *Para efeitos do disposto no número anterior da presente cláusula e relativo aos terrenos baldios aí mencionados:*
 - a) *Entre o Município e as respectivas entidades administrantes – Juntas de Freguesia de Pombal, Redinha, Abiúl e Vila Cã foi celebrado um Protocolo para Atribuição de Licença de Utilização para Exploração de Energia Eólica na Serra de Sicó, do qual se faz constar cópia no anexo II ao presente Contrato e que dele se constitui como parte integrante.*
 - b) *A solicitação do Promotor, o Município compromete-se em realizar as diligências adequadas junto das entidades referidas na alínea a) da presente cláusula com vista à obtenção do conjunto de documentos adicionais que sejam eventualmente necessários para comprovar, de acordo com a legislação em vigor aplicável, a legitimidade de tais entidades para a administração dos terrenos em causa.*
 - c) *Em complemento ao protocolo referido na alínea a) do presente número, tendo como outorgantes o Município, o Promotor e as entidades autárquicas administrantes aí referidas, haverá lugar à celebração de contrato(s) de cessão de exploração abrangendo a totalidade dos terrenos baldios em causa, o(s) qual(is) se destinam a regular as respectivas condições de utilização por parte do Promotor.*
 - d) *Como salvaguarda da possibilidade do conjunto de equipamentos de rádio comunicações e/ou telecomunicações existentes na serra do Sicó – junto ao respectivo marco geodésico -, poderem vir a condicionar uma configuração do “Parque Eólico da Serra do Sicó” assente na optimização do potencial eólico disponível, é estabelecido que:*

- I. o Município e o Promotor se comprometem a desenvolver as diligências adequadas no sentido de identificar os condicionalismos impostos pelos equipamentos em causa;
 - II. o Município e o Promotor se comprometem a desenvolver as diligências adequadas no sentido de encontrar soluções que permitam minimizar ou contornar os constrangimentos impostos pelos equipamentos em causa;
 - III. caso a optimização do potencial eólico por parte do "Parque Eólico da Serra do Sicó" implique a necessidade de mudar a localização actual dos equipamentos em causa ou a necessidade de implementar soluções técnicas que eliminem os seus constrangimentos, o Município aceita que os terrenos identificados no presente número possam constituir nova(s) localização(ões), para mudança do equipamento instalado, ou nova(s) localização(ões) de novo(s) equipamento(s), que resultem da eventual implementação das soluções técnicas referidas.
 - IV. caso a optimização do potencial eólico por parte do "Parque Eólico da Serra do Sicó" implique a necessidade de mudar a localização dos equipamentos em causa ou a necessidade de implementar soluções técnicas que eliminem os seus constrangimentos, o Município aceita e assume como sua responsabilidade exclusiva os eventuais encargos associados;
 - V. os encargos referidos no parágrafo referenciado por IV. anterior que tenham sido suportados pelo Promotor, independentemente da sua natureza e valor, ser-lhe-ão restituídos pelo Município - acrescidos dos respectivos encargos financeiros calculados tendo como base a taxa de juro média anual do financiamento alheio utilizado pelo Promotor na construção do "Parque Eólico da Serra do Sicó" - durante o período de vigência da licença de utilização estabelecida na cláusula 4ª supra por dedução mensal continuada afectando 30% (trinta por cento) da retribuição a que o Município tem direito por aplicação das disposições constantes nas alíneas c) e d) da cláusula 6ª, sendo que nos primeiros 48 meses de tal período, a referida dedução se somará à fracção definida na alínea d) do número 2. da cláusula 7ª supra;
3. Relativamente aos terrenos propriedade de particulares e/ou de entidades privadas referidos no número 1 da presente cláusula, o Município obriga-se a garantir a disponibilidade plena daqueles que o Promotor pretender estabelecer como zonas de ocupação e/ou servidão para o "Parque Eólico da Serra do Sicó", nas seguintes condições:
- a) O Promotor deverá indicar ao Município de forma adequada, por meio de comunicação escrita, o(s) terreno(s) do(s) qual(is) pretende a disponibilidade.
 - b) Num prazo de 90 dias a contar da data de recepção da comunicação mencionada na cláusula anterior do presente número, o Município obriga-se a garantir a disponibilidade dos terrenos ao Promotor, sem condições nem encargos para este.
 - c) O mencionado na cláusula anterior do presente número deverá ser comprovado pelo Município ao Promotor mediante a exibição de documentos que sejam aceites como adequados pelo Promotor.
 - d) Se após o prazo mencionado na cláusula b) do presente número persistir a impossibilidade de utilização por parte do Promotor do(s) terreno(s) pretendido(s), este poderá diligenciar por si a obtenção da disponibilidade respectiva.
- Dos encargos associados às diligências mencionadas no parágrafo anterior da presente alínea, será na data em que os apresentar o Promotor ressarcido integralmente pelo Município, não podendo este questionar ou contraditar os montantes apresentados.
4. As obrigações assumidas pelo Município nos números 2 e 3 da presente cláusula serão válidas desde a data de celebração do presente Contrato até ao final da vigência da licença de utilização conforme definido na cláusula 4ª deste Contrato.
 5. Caso se venha a constatar a necessidade de haver lugar à instalação de equipamento(s), pelo Promotor ou por terceiros, destinada a contornar constrangimentos decorrentes da operação normal do "Parque Eólico da Serra do Sicó" (por exemplo, os relacionados com a

recepção de sinal de TV pelas populações vizinhas), o Município desde já aceita e autoriza que os mesmos possam ser implantados nos terrenos identificados no número 1 da presente Cláusula.

Cláusula 11ª

(Encargos e Obrigações do Promotor)

1. São encargos do Promotor:
 - a) A retribuição ao Município, nos termos da cláusula 6ª supra;
 - b) Os licenciamentos necessários à instalação e exploração do "Parque Eólico da Serra do Sicó";
 - c) As obras realizadas e os equipamentos adquiridos;
 - d) As despesas decorrentes da caução prestada;
 - e) A conservação em bom estado de circulação da via de acesso ao "Parque Eólico da Serra do Sicó" a partir da estrada que liga a povoação de Chão do Ulmeiro à unidade de exploração de inertes situada na base da serra do Sicó;
 - e) As eventuais indemnizações decorrentes da instalação e funcionamento do "Parque Eólico da Serra do Sicó" quando não relacionadas com os ónus existentes sobre os terrenos de implantação do "Parque Eólico da Serra do Sicó" referidos na cláusula 10ª;
 - f) Os seguros do "Parque Eólico da Serra do Sicó" e dos seus equipamentos.
3. São ainda obrigações do Promotor:
 - a) A devida utilização de patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade industrial;
 - b) Finda a validade da licença de utilização, a reposição dos solos que hajam sido intervencionados em razão da instalação do "Parque Eólico da Serra do Sicó", bem como a remoção de todos os equipamentos e estruturas, excepto se for acordada solução diferente entre as partes outorgantes;
 - c) A colaboração, na medida das suas possibilidades, com o Município tendo em vista a criação de condições de acesso ao "Parque Eólico da Serra do Sicó" por via que não obrigue à circulação de veículos automóveis no interior da povoação de Chão de Ulmeiros.
3. Em geral, o Promotor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a efectuar para a instalação e exploração do "Parque Eólico da Serra do Sicó" as normas portuguesas e comunitárias, as especificações, documentos e homologações de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 12ª

(Obrigações do Município)

1. Para além daquelas que decorrem das disposições contidas nas cláusulas anteriores são ainda obrigações do Município:
 - a) Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da isenção do pagamento de derrama sobre o IRC relativamente ao Promotor, na eventualidade do Município vir a propor àquele órgão a aprovação da citada derrama;
 - b) Isentar o Promotor do pagamento de taxas camarárias relativamente a quaisquer licenças (incluindo licenças de construção) ou autorizações necessárias para a implementação do presente Contrato;
 - c) Diligenciar perante todas as entidades envolvidas e desenvolver todos os esforços que se revelem necessários para que o projecto a que se referem as cláusulas antecedentes se efective.
 - d) Colaborar activamente com as autoridades ambientais e de concessão de pontos de interligação e, bem assim, com todas as outras entidades cuja participação seja necessária para a aprovação e boa execução do projecto de construção do "Parque Eólico da Serra do Sicó";
 - e) Assegurar às Juntas de Freguesia de Abiúl, Pombal, Redinha e Vila Cã o pagamento da compensação devida pela utilização dos terrenos baldios por estas cedidas ao Promotor, nos termos do Protocolo referido na alínea a) do número 2 da cláusula 10ª.

- f) Assumir a responsabilidade por quaisquer despesas, danos emergentes e lucros cessantes que o Promotor venha a sofrer em consequência da perda do direito de utilização dos terrenos onde será implantado o “Parque Eólico da Serra do Sicó” em virtude do surgimento de uma qualquer pessoa ou entidade que faça valer o direito de reclamar a propriedade ou posse desses terrenos.
 - g) Assumir a responsabilidade por quaisquer despesas, danos emergentes e lucros cessantes que o Promotor venha a sofrer, caso se venha a revelar impossível a construção do “Parque Eólico da Serra do Sicó”, em consequência dos ónus sobre os terrenos referidos no número 2 da cláusula 10ª e decorrentes de compromissos celebrados em data(s) anterior(es) à assinatura do presente Contrato entre qualquer uma das Juntas de Freguesia referidas na alínea e) anterior e entidade(s) terceira(s).
 - h) Evitar que novas infraestruturas de telecomunicações ou outras de qualquer natureza que possam impedir ou condicionar a construção e operação do “Parque Eólico da Serra do Sicó” se venham a estabelecer nos terrenos referidos na cláusula 10ª supra.
 - i) Se necessário, proceder atempadamente às alterações pertinentes de carácter administrativo, de forma a que no Plano Director Municipal do concelho de Pombal se encontre salvaguardada a viabilidade de construção do “Parque Eólico da Serra do Sicó”.
 - j) Consignar nos documentos de ordenamento do território de que dispõe a imposição de uma faixa de servidão, com uma largura mínima de 300 metros, em redor dos aerogeradores a implantar nos terrenos identificados na cláusula 10ª supra, onde será vedada a edificação e a exploração de inertes e condicionada a florestação.
2. Sem prejuízo do referido na alínea f) do número anterior, o Município diligenciará pela resolução em tempo razoável de qualquer disputa que venha a surgir entre as Juntas de Freguesia de Abiúl, Pombal, Redinha e Vila Cã e eventuais Assembleias de Compartes de Baldios relativamente aos terrenos referidos no número 2 da cláusula 10ª.

Cláusula 13ª

(Conservação e Acesso às Instalações)

1. O Promotor obriga-se a manter as instalações em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, bem como garantir o livre acesso à área ocupada pelo “Parque Eólico da Serra do Sicó”.
2. O direito de livre acesso consagrado no número anterior não pode, contudo, perturbar a boa execução e exploração do “Parque Eólico da Serra do Sicó”.

Cláusula 14ª

(Cauções)

1. Como garantia do cumprimento do Contrato, é o Município detentor de cauções prestadas pelos accionistas do Promotor, cujo somatório ascende a € 250 000 (duzentos e cinquenta mil euros).
2. Como salvaguarda do cumprimento do Contrato durante o período de vigência da licença de utilização, em data anterior ao seu início definido na cláusula 9ª supra o Promotor deverá emitir a favor do Município caução no montante de € 50 000 (cinquenta mil euros).
3. A caução referida no número 1 da presente cláusula poderá ser accionada pelo Município na data em que a rescisão do presente Contrato se tornar efectiva por invocação da alínea c) do número 1 da cláusula 15ª.
4. A caução referida no número 1 da presente cláusula será imediatamente cancelada por parte do Município e devolvida ao Promotor quando ocorrer a primeira das seguintes situações:
 - a) Na data em que se iniciar a vigência da licença de utilização, tal como definida no nº 3 da cláusula 4ª e desde que se encontre prestada a favor do Município a caução referida no número 2 da presente cláusula.
 - b) Na data em que os adiantamentos concedidos ao abrigo das alíneas a) e/ou b) da cláusula 7ª supra excederem o montante de € 250 000 (duzentos e cinquenta mil euros).

- c) Na data em que houver lugar à rescisão do presente Contrato por invocação das alíneas a) ou b) da cláusula 15ª do presente Contrato.
5. A caução referida no número 2 da presente cláusula poderá ser accionada pelo Município, após comunicação escrita prévia endereçada ao Promotor nesse sentido, na ocorrência das seguintes situações:
- a) Mora no pagamento das retribuições previstas nas alíneas c) e/ou d) da cláusula 6ª supra que se prolongue por período igual ou superior a 120 dias relativamente à data de vencimento da retribuição estabelecida no número 3 da citada cláusula 6ª;
- b) Incumprimento definitivo de qualquer das restantes obrigações assumidas pelo Promotor nos termos da cláusula 11ª supra.
6. A caução referida no número 2 da presente cláusula será imediatamente cancelada por parte do Município e devolvida ao Promotor no termo do prazo de vigência da licença de utilização.

Cláusula 15ª

(Rescisão do Contrato)

1. Poderá haver lugar à rescisão do presente Contrato, mediante comunicação escrita à contraparte com a antecedência mínima de 90 dias sobre a data em que a parte pretende operar a denúncia, nas seguintes circunstâncias:
- a) Por parte do Promotor caso este verifique, no decurso dos três primeiros anos após a assinatura do presente Contrato, que a construção do “Parque Eólico da Serra do Sicó” não poderá respeitar os critérios de viabilidade técnico-económicas que sustentam a assinatura do presente Contrato.
- b) Por parte do Promotor caso este verifique, no decurso dos três primeiros anos após a assinatura do presente Contrato, que a construção do “Parque Eólico da Serra do Sicó” não poderá ser realizada por razões relacionadas com os terrenos referidos na cláusula 10ª do presente Contrato (designadamente indefinições quanto à respectiva titularidade, constrangimentos inultrapassáveis induzidos pelos ónus existentes, não concessão dos licenciamentos e/ou dos financiamentos por insuficiência dos direitos de utilização dos terrenos, invalidade ou anulação dos contratos de cessão de exploração e/ou de arrendamento).
- c) Por parte do Município, caso no decurso dos três primeiros anos após a data de assinatura do presente Contrato não tenha havido lugar ao início de construção do “Parque Eólico da Serra do Sicó” por razões da exclusiva responsabilidade do Promotor. Para os efeitos desta alínea as circunstâncias referidas nas alíneas a) e b) supra não são consideradas razões da exclusiva responsabilidade do Promotor.
2. Poderá ainda haver lugar à resolução do presente Contrato por acordo mútuo entre as Partes, o qual deverá ser formalizado por escrito.
3. A verificar-se a rescisão prevista no número 1. da presente cláusula, o Município prescinde desde já do direito de reclamar qualquer indemnização do Promotor.

Cláusula 16ª

(Caducidade da Licença)

1. A licença de utilização caducará, para além dos casos previstos na legislação em vigor, na eventualidade do Promotor entrar em incumprimento das condições e obrigações assumidas no presente Contrato.
2. A caducidade da licença referida no número 1 da presente cláusula só se poderá tornar efectiva caso o Promotor tenha sido previamente informado pelo Município das condições e obrigações incumpridas e que os motivos de incumprimento persistam após se ter esgotado um prazo razoável para que os mesmos possam ser eliminados.
3. O incumprimento das condições e obrigações assumidas no presente Contrato determinará o accionamento da caução que garante o cumprimento do Contrato de acordo com o estabelecido no número 5. da cláusula 14ª supra.

Cláusula 17ª

(Modificações e Alterações ao Contrato)

Qualquer alteração, modificação ou aditamento ao presente Contrato deverá constar de acordo escrito e assinado por ambas as partes.

Cláusula 18ª

(Substituição do Contrato Anterior)

O presente Contrato anula e substitui, para todos os devidos e legais efeitos, o Contrato original celebrado entre o Município e o Promotor em 24 de Outubro de 2002.

O presente Contrato é elaborado em duplicado, contendo dois anexos (identificados com os números I e II) que dele fazem parte integrante.

Pombal, ____ de _____ de 2004.

Município de Pombal

(Narciso Ferreira Mota)

Empreendimentos Eólicos da Serra do Sicó, S.A.

(Carlos Alberto Martins Pimenta)

(Álvaro José Coutinho Brandão Pinto)

A Câmara deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Vereadores Senhores Dr. Fernando Parreira, Eng.º Alfredo Gonçalves, Dr. Pedro Martins e Dr. Michäel António e com um voto contra do Vereador Senhor Dr. Jorge Silva, aprovar a minuta do contrato supratranscrito e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.

Pelo Vereador Senhor Dr. Jorge Silva foi dito que votava contra em virtude de só no decorrer da reunião ter recebido cópia dos documentos.

Ponto 37.0 - Minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Pombal e a Junta de Freguesia de Vila Cã.

Foi presente à reunião a minuta do protocolo em epígrafe, cujo texto se transcreve:

'COMPENSAÇÃO À FREGUESIA DE VILA CÃ PELA DESLOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES E RADIOCOMUNICAÇÕES NA SERRA DE SICÓ

Considerando

1.º O protocolo celebrado para atribuição de licença de utilização para exploração de energia eólica na Serra de Sicó, protocolo que obteve aprovação dos órgãos deliberativos do Município de Pombal e da Freguesia de Vila Cã em 28/02/2002 e 8/03/2002.

2.º Que, por contrato de 24 de Outubro de 2002, o Município de Pombal atribuiu a Empreendimentos Eólicos da Serra do Sicó, S.A. licença de utilização para exploração de energia eólica naquela Serra.

3.º O contrato de cessão de exploração de terreno baldio estabelecido entre o Município de Pombal, os Empreendimentos Eólicos da Serra de Sicó, a Freguesia de Abiul, a Freguesia de Pombal, a Freguesia de Redinha e a Freguesia de Vila Cã, contrato aprovado pela Assembleia de Freguesia de Vila Cã em 31/07/2004

Entre

Município de Pombal, Pessoa Colectiva n.º _____, adiante designada como Primeiro Outorgante,

e

Freguesia de Vila Cã, Pessoa Colectiva n.º _____ adiante designada por Segunda Outorgante,

é celebrado o presente protocolo subjugado às cláusulas seguintes,

CLÁUSULA PRIMEIRA

Enquadramento

1. O Segundo Outorgante celebrou com diversos operadores de telecomunicações e radiocomunicações, bem assim com outras entidades, contratos para instalação de equipamentos daquela natureza na Serra de Sicó.
2. Os contratos referidos no n.º anterior rendem à Segunda Outorgante, valor anual próximo dos € 7,230,00.
3. A instalação do Parque Eólico ao abrigo do contrato referido no considerando 2.º poderá determinar alteração às situações contratuais firmadas entre a Segunda Outorgante e terceiras entidades.

CLÁUSULA SEGUNDA

Âmbito

O presente protocolo estabelece os termos da responsabilidade dos Outorgantes, no âmbito do processo de instalação do Parque Eólico da Serra de Sicó, no que concerne à compensação de eventuais perdas de receita que atinjam a Segunda Outorgante, decorrentes da modificação aos contratos validamente celebrados que esta estabeleceu até à data de 24 de Outubro de 2002, com os proprietários dos equipamentos instalados na Serra de Sicó, vulgo antenas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a ressarcir a Segunda Outorgante em valor equivalente à supressão de receita que resultar da eventualidade referida na Cláusula Segunda.
2. O pagamento referido no número anterior ocorrerá trimestralmente, nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, mediante pedidos apresentados pela Segunda Outorgante com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Não celebrar quaisquer outros contratos que confirmem direitos a terceiros sobre os terrenos que constam no polígono representado na planta anexa ao presente protocolo, sem autorização do Primeiro Outorgante.
- b) Não introduzir alterações aos contratos firmados sem autorização do Primeiro Outorgante.
- c) Justificar documentalmente os pedidos apresentados ao abrigo do n.º 2 Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA

Eficácia

O presente Protocolo firma-se automaticamente com a aprovação eficaz do órgão executivo do Primeiro Outorgante e executivo e deliberativo da Segunda Outorgante.

APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL EM 2004/07/30

APROVADO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA CÃ EM 2004/07/___

A Câmara deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Vereadores Senhores Dr. Fernando Parreira, Eng.º Alfredo Gonçalves, Dr. Pedro Martins e Dr. Michãel António e com um voto contra do Vereador Senhor Dr. Jorge Silva, aprovar a minuta do protocolo supratranscrito e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.

Pelo Vereador Senhor Dr. Jorge Silva foi dito que votava contra em virtude de só no decorrer da reunião ter recebido cópia dos documentos.





MUNICÍPIO DE POMBAL CÂMARA MUNICIPAL

Cópia de parte da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Pombal, celebrada em 5 de janeiro de 2007 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 7 - Concurso por Negociação para Atribuição de Licença de Utilização para Exploração de Energia Eólica na Serra do Sicó - Adenda ao Contrato.

Foi presente à reunião a adenda ao contrato mencionado em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“Entre

O MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa colectiva com o cartão de identificação n.º 506334562, aqui representado pelo xxxxx, Sr. xxxxx (adiante designada por “Município”)

e

Empreendimentos Eólicos Serra do Sicó, S.A., sociedade com sede na Rua do Carmo, n.º 20 R/C Esq.º, Pombal, pessoa colectiva com o cartão de identificação n.º 506169057, matriculada na Conservatória do registo Predial de Pombal sob o número 3295, aqui representada pelos seus administradores yyyy e zzzz, (adiante designada por “promotor”)

Considerando que:

A. As partes são co-signatárias do Contrato datado de 08 de Outubro de 2004 relativo a licença de utilização para exploração de energia eólica na serra do Sicó, a que o Município atribuiu a referência “Processo N.º 001/CPN/RAP/2001” (adiante designado apenas por “Contrato”);

B. Na origem do Contrato encontra-se o Concurso por Negociação efectuado pelo Município no decorrer do ano de 2001, para a atribuição de licença de utilização para exploração de energia eólica em terrenos disponibilizados pelo Município, situados na Serra do Sicó e zonas envolventes, e cujo vencedor foi um consórcio cujos membros vieram posteriormente a constituir o Promotor;

C. No âmbito do Contrato, o Município concedeu ao Promotor permissão para este instalar e explorar um conjunto de infra-estruturas e equipamentos para produção de energia eléctrica a partir de recurso eólico, nos terrenos referidos no considerando B (adiante designado por “Parque Eólico da Serra do Sicó”);

D. No âmbito das actividades necessárias à concretização do objecto do Contrato, o Promotor elaborou e submeteu a aprovação das autoridades administrativas competentes o Estudo de Impacte Ambiental em fase de estudo prévio (adiante designado por “EIA” do Parque Eólico da Serra do Sicó;

E. A apreciação do EIA deu origem a uma Declaração de Impacte Ambiental em 12 de Janeiro de 2006 (adiante designada por “DIA”) que impede a implantação do Parque Eólico da Serra do Sicó tal como prevista no Contrato, uma vez que veda a possibilidade de instalação de qualquer infra-estrutura, ou equipamento, na maior parte da área considerada no Contrato, e em particular na zona da Serra do Sicó que é aquela que dispõe de maior recurso eólico;

F. As condicionantes à implementação do Parque Eólico da Serra do Sicó, impostas pela DIA, obrigaram, o Promotor a reformular integralmente o projecto, o que se consubstanciou numa redução da potência total a instalar e na alteração da implantação dos equipamentos, deslocando-os para áreas com menor recurso eólico;

G. A reformulação referida no considerando anterior, realizada para cumprimento no expresso na DIA, será sujeita a apreciação por parte das autoridades ambientais competentes, na sequência de apresentação do relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) com a DIA;

H. Em consequência, a potência a instalar no Parque Eólico da Serra do Sicó foi limitada a 21.765 KVA, em lugar do anterior valor máximo autorizado de 51.820 KVA, tendo sido anulado o PIP com registo n.º 397 da Direcção Geral de Geologia e Energia;

I. A implantação da totalidade dos equipamentos e infra-estruturas do Parque Eólico da Serra do Sicó será realizada exclusivamente em áreas circunvizinhas dos marcos geodésicos da Lomba e Ouro, locais em que no seu conjunto, em condições técnicas similares, se estima virem a proporcionar produções eléctricas inferiores em mais de 15% às inicialmente previstas para a totalidade das áreas afectas ao Contrato;

J. Em virtude do acima exposto, as Partes acordam em que ocorreu uma alteração substancial dos pressupostos técnicos e económicos subjacentes à formalização do Contrato, acedendo o Município a rever a retribuição prevista, em conformidade com o disposto no n.º 2 da Cláusula 8.º do Contrato;

é celebrado de boa fé e pelo presente reduzido a escrito a presente Adenda ao Contrato subscrito pelas partes em 08 de Outubro de 2004 nos seguintes termos, que passa a fazer parte integrante do referido Contrato:

Cláusula 1.º

Relativamente ao Contrato identificado no considerando A. supra, o Município e o Promotor acordam que:

a) A potência máxima a instalar relativa ao Parque Eólico da Serra do Sicó é reduzida para 21.765 KVA e a energia produzida será escoada para a rede unicamente através do ponto de recepção atribuído pela DGGE em resultado do PIP registado sob o n.º 204, devendo pois passar a ser esse o valor que deve ser considerado no âmbito da alínea a) da Cláusula 2.º;

b) A retribuição a atribuir ao Município pelo Promotor, prevista na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 6.º do Contrato, como contrapartida à licença de utilização concedida, devida em data posterior ao início da exploração do Parque Eólico da Serra do Sicó, é fixada no valor de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) da receita mensal proporcionada pela venda de energia eléctrica (isenta de impostos ou outros sobrecustos), incluindo essa retribuição a renda devida ao Município ao abrigo da legislação em vigor (n.º 27 do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de Fevereiro).

c) O montante do pagamento antecipado da retribuição previsto na alínea b) no n.º 2 da Cláusula 7.º do Contrato será de € 100.000 (cem mil euros).

Cláusula 2.º

Tendo sido anulado o PIP com o registo n.º 397 da Direcção Geral de Geologia e Energia, são anuladas as disposições do Contrato com referência a esse registo.

Cláusula 3.º

Após a atribuição da Licença de Estabelecimento para o Parque Eólico da Serra do Sicó, autorizando em definitivo a nova implantação que o Promotor submeterá à apreciação das autoridades competentes, como previsto no considerando G. supra, e confirmando-se a exclusão da utilização dos terrenos circunvizinhos do marco geodésico do Sicó, O Município ficará dispensado da obrigação constante da alínea h) da Cláusula 12.º do Contrato, relativamente aos terrenos que não sejam ocupados pelo Parque Eólico, podendo os mesmos ser utilizados pelas respectivas Juntas de Freguesia, desde que a implantação de novas infra-estruturas ou utilizações sejam propostas previamente pelas Juntas de Freguesia ao promotor e não

imponham, para a exploração do Parque Eólico da Serra do Sicó na sua configuração licenciada, condições diferentes daquelas que se encontram hoje estabelecidas.''

O **Senhor Presidente da Câmara** disse que este é mais um atentado económico.

Disse que o concurso já foi feito há alguns anos, que Pombal foi o Município que, a nível nacional, melhores contrapartidas conseguiu obter em relação à concessão do espaço para a construção de Parques Eólicos.

Disse sentir-se indignado com os estudos teóricos, que revelam um certo fundamentalismo, sobre ninhos de morcegos que têm que ser preservados.

Disse que estas atitudes não são próprias de um Estado de Direito que pugne pelo desenvolvimento sustentado do País, em termos de proporcionar, aos portugueses, um melhor nível de vida.

O **Senhor Vereador Eng.º Sérgio Leal** disse que, relativamente ao interesse económico este processo é inquestionável e reservar-se sobre o aspecto ambiental, porque as Associações terão os seus argumentos.

Disse nunca ter participado, em nenhuma ocasião, na discussão deste processo, mas que quis, nesta fase, inteirar-se do assunto.

Disse existirem dois contratos celebrados, um entre a empresa Empreendimentos Eólicos Serra da Serra do Sicó, S.A. e a CMP e outra entre a Enersis, S.A e a Comissão de Compartes.

Disse ter tido o cuidado de ler a Lei dos Baldios e que o conceito de baldio é uma questão sujeita a muita discussão. Disse que o Artigo 1.º daquele diploma legal diz que os baldios são terrenos possuídos e geridos por comunidades locais que se podem constituir, ou não.

Disse que é conhecida a existência de uma Comissão de Compartes constituída. Disse poder-se questionar da sua legitimidade, mas também é certo que na ausência da constituição de uma Comissão de Compartes, nunca diz respeito à Câmara a gestão do território baldio.

Disse que o Decreto-Lei é muito claro em relação a esta situação e que na ausência de uma Comissão de Compartes, por abandono ostensivo de usufruição do baldio, este teria que ser gerido pela Junta de Freguesia.

Disse que, na sua opinião, o contrato que foi celebrado entre o Município de Pombal e os Empreendimentos Eólicos Serra da Serra do Sicó, S.A. pode, efectivamente, criar uma situação de conflito futuro.

Disse que ainda sobre a questão da legitimidade, teve a oportunidade de se inteirar na Conservatória que o Baldio em questão e que possui uma área de 1.986.000 m² e que diz que é um rústico em Vale da Féteira, baldio com oliveiras, não está inscrito a favor da Câmara Municipal e portanto, sob esse ponto de vista, eu questiono qual é a legitimidade que a Câmara tem para celebrar o contrato.

Disse que gostaria que o Senhor Presidente o esclarecesse em relação a estas questões, sob pena de se estar a tomar uma decisão onde o acto pode ser considerado nulo.

O **Senhor Vereador Diogo Mateus** começou por dizer não saber se o Senhor Eng.º Sérgio Leal, aquando da sua investigação, teve o cuidado de aferir em que condição é que a Câmara Municipal de Pombal participa neste contrato.

Disse que o Protocolo que está estabelecido entre as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal de Pombal é absolutamente inequívoco, que a Câmara não participa neste contrato em concreto enquanto proprietária ou gestora do baldio e que nunca se arrogou dessa qualidade.

Disse abrir um parêntesis para dizer que uma das afirmações do Eng.º Sérgio o podiam levar a apresentar uma proposta no sentido de saber se a Câmara deve entender que o único acto público conhecido, com efeitos reais, que existe de disposição de património de baldio, no nosso Concelho, é o Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal, ao tempo do Senhor Eng.º Guilherme Santos, com a pedreira do Barrocal, não tem validade.

Disse ter assinado o Contrato em discussão, na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia, e que também teve a preocupação de ir verificar se, de facto, a Comissão de Compartes tinha ou não tinha legitimidade.

Disse ter perguntado, formalmente, às Finanças, à Direcção Regional de Agricultura, ao Governo Civil, ao Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e que oficiou à própria Comissão a pedir para se apresentarem.

Disse que é importante perceber os momentos políticos que estão por detrás de todo este processo.

Disse que, aquando da sua vitória para a Junta de Freguesia em Dezembro de 2001, a Junta de Freguesia que ainda estava em funções, na semana seguinte, alterou tudo aquilo que tinha sido o seu comportamento e negociação para tentar ela própria negociar directamente com uma empresa exploradora, passando, por uma deliberação tomada nessa altura, essa responsabilidade para a Comissão de Compartes, circunstância que, até à data, tinha sido negada pela Junta de Freguesia, que andava a negociar com a Câmara por um lado e por outro lado andava a tentar fazer negociação particular.

Disse que esse é que não é de todo um processo muito claro e que a primeira coisa que fez foi revogar essa deliberação.

Disse ter oficiado à Enersis e que a Empresa nunca lhe respondeu.

Disse que procurou falar com os administradores da Enersis e que nunca o quiseram receber.

Referiu que lhes disse que no dia em que este processo for atrasado pelo facto de haver alguém que o queira atropelar, tudo aquilo que sejam prejuízos que daí possam vir a resultar, é evidente que terão que se apurar responsabilidades.

Disse que houve compartes que pediram à Direcção de Compartes que apresentasse esses contratos e que eles nunca foram tornados públicos, que as contas desses baldios nunca foram tornadas públicas e que portanto, isto implica uma série de circunstâncias que não são tão claras quanto isso.

Disse que se o Eng.º Sérgio leu a Lei dos Baldios chegou à conclusão que os baldios não são susceptíveis de apropriação, os baldios não se registam, portanto jamais se encontrará um baldio registado na Conservatória, e se isso acontecer há aí uma fraude.

Disse que o Protocolo que está estabelecido entre o Município de Pombal e as Juntas de Freguesia vai no sentido das Juntas de Freguesia delegarem na Câmara Municipal a responsabilidade de negociar, de acompanhar e de dar todo o apoio técnico necessário para que este processo chegue a bom termo e que, portanto, não se pode aqui misturar as responsabilidades formais da Câmara, as de gestão ou as de proprietária do baldio.

Disse que este Protocolo foi aprovado pela Câmara, pela Assembleia Municipal, pelas Juntas envolvidas e respectivas Assembleias de Freguesia.

Finalmente, disse que as obrigações que a Câmara tem neste processo são: atribuição de licenças de utilização para exploração de energia eólica na Serra de Sicó à empresa que apresente a proposta mais vantajosa; atribuição, às segundas outorgantes, de 70% de contrapartidas financeiras; e, audição dos Presidentes do órgão executivo das segundas outorgantes, sobre as propostas de exploração, antes da atribuição da licença de utilização.

O Senhor Vereador Dr. Michäel António disse que ia responder ao Senhor Vereador Sérgio Leal indo aos meandros jurídicos legais.

Disse que se há alguma coisa que não está clara não é da parte do Município mas sim da parte de quem se auto intitula com legítimos direitos.

Disse que, do lado do Município, os contratos firmados foram públicos e transparentes, bem como as tomadas de decisão.

Disse que o registo é uma presunção elidível que não confere direitos a ninguém e que, da parte que não é clara, esta é uma questão que devia ser esclarecida assim como, quem é a Comissão de Compartes e se está legalmente constituída; como é que colheram as assinaturas, como é que fazem Assembleias de Compartes e cerceiam a palavra a quem a quer tomar e se alguma vez amanharam, geriram ou administraram os baldios.

Disse gerar-lhe também estranheza o facto do contrato de exploração da pedreira, esse sim, feito pelo Município, nunca ter sido alvo de contestação ou dúvidas, tal como as antenas que foram colocadas no cimo da Serra.

Terminou dizendo que os documentos são transparentes, que foram firmados de boa fé e que, se alguém tem que esclarecer alguma coisa, são os pseudo interessados em alguma coisa que não será, com certeza, o interesse público.

O Senhor Presidente da Câmara disse sentir-se desiludido com algumas atitudes e instrumentalização política numa democracia que devia ser aperfeiçoada e consolidada.

Disse que a Comissão de Compartes é formada por construtores civis, contabilistas, etc., que nunca trabalharam ou viveram da agricultura.

Disse que a Comissão não tem capacidade técnica para exploração de um Parque Eólico e que o licenciamento industrial é da competência do Ministério da Tutela e da Câmara.

Referiu que a legislação não serve os interesses públicos, que nunca foi regulamentada e que com estas tomadas de posição não há nem poderá haver visão estratégica.

Finalmente disse que a Comissão só quer o bem de alguns e que está a agir de má-fé ao contrário da Câmara e das Juntas de Freguesia que trabalham tendo em vista o bem comum.

O Senhor Vereador Eng.º Sérgio Leal disse que nunca faltou ao respeito ao Senhor Presidente e estar surpreendido com a sua intervenção.

Disse que o Senhor Presidente da Câmara falou de uma tomada de posição e que nem ele sabia a posição que iria tomar.

Disse que fez um enquadramento da questão e que, na sua intervenção, tinha mesmo dito que a legitimidade da Comissão de Compartes, podia ser questionada.

Disse que o Senhor Presidente fez crer que ele vinha encomendado pela Comissão de Compartes e que isso não correspondia à verdade.

O Senhor Vereador Dr. Rui Miranda disse que o Eng.º Sérgio colocou algumas questões no intuito de ser esclarecido.

Disse que os Vereadores do Partido Socialista não representam nenhum interesse obscuro ou qualquer Associação.

O Senhor Vereador Diogo Mateus disse que não é em vão que as Juntas de Freguesia têm 70% da participação do resultado e a Câmara 30% e que este último valor está por detrás da filosofia inerente à proposta, de ser a Câmara a responsável pela distribuição destas receitas por todo o Concelho.

Disse haver predicados que não se podem deixar de ter em consideração.

Disse que o primeiro deriva da oportunidade do surgimento da Comissão e que, se em trinta anos, ninguém se preocupou em salvaguardar a Serra, em protegê-la dos incêndios, em amanhá-la, em desenvolver os caminhos, em proteger a pedreira, em apascentar gados ou em aproveitar as lenhas, também não se pode pensar que não há um fito lucrativo e explícito e que o segundo se prende com o interesse público que deve motivar a Câmara.

A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores Diogo Mateus, Dr. Fernando Parreira, Dr. Michäel António e Dr. Pedro Martins e duas abstenções dos Senhores Vereadores Eng.º Sérgio Leal e Dr. Rui Miranda, aprovar a adenda ao contrato supra transcrita.

Pelo Senhor Vereador Eng.º Sérgio Leal foi feita a seguinte declaração de voto:

“Os tons mais contundentes nunca me inibiram no sentido da votação.

Agradeço a forma serena e tranquila como o Senhor Vereador Diogo Mateus esclareceu algumas questões.

Sendo público que há dois contratos, os Vereadores do Partido Socialista, abstêm-se.”

O Senhor Presidente da Câmara disse querer deixar, no seu sentido de voto favorável, que estas duas abstenções revelam falta de competência por parte dos Vereadores da Oposição, que revelam não ter poder de decisão construtiva e que não são procedimentos destes que dão dignidade à política por não pugnarem pelo desenvolvimento do Concelho.